

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Moura*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Aviso de contumácia n.º 1194/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Soares, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sátão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 86/02.3GCSAT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Inácio Araújo, filho de Manuel Araújo e de Ilda da Conceição Lima, natural de Marzagão, Carrazeda de Ansiães, nascido em 10 de Fevereiro de 1945, casado (em regime desconhecido), com domicílio em Duas Igrejas, Ferreira de Aves, 3560-000 Sátão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1195/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Alice Branco, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 687/03.2TBSSB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 3/01.8TBSSB, da secção única deste Tribunal, onde foi declarado contumaz, desde 22 de Outubro de 2002, o arguido Fernando Faustino Correia Bamba, filho de Joaquim Correia Bamba e de Irene Maria Faustino, natural do Castelo, Sesimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6111985, internado na REMAR, Espanha, Paseo Del Racho, 6, bajo, 2017 San Sebastian, Espanha, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º do Código Penal, praticados em Abril de 1996, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 1196/2005 — AP. — O Dr. Nuno Pinela, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 183/03.8GCSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos José, filho de Manuel dos Anjos José e de Ana Joaquina Santos, natural de São João, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10081518, com domicílio no Largo da Sapataria, 5, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência, com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de

Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, licença de uso e porte de arma, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, carta de caçador e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade dos seus bens, inclusive quaisquer importâncias depositadas em contas bancárias de que seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 1197/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 90/92.8TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Dias Ribeiro, filho de José Maria Ribeiro e de Natália da Conceição Dias, natural da Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10599056, com domicílio na Rua do 1.º de Dezembro, 41, 5120-000 Tabuaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelos artigos 155.º e 384.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1991, e de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1991, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1198/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 236/99.5TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro da Silva Martins, filho de Augusto Luís Pereira Martins e de Maria José da Silva Fé Abrantes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8530194, com domicílio na Rua de Manuel Teixeira Gomes, 7, 1.º, direito, 2840-000 Paivas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1199/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo abreviado n.º 156/02.8GFSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Domingos Catarino, filho de Arménio Augusto Catarino e de Maria Teresa Domingos Catarino, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11956157, com domicílio na Rua dos Combatentes da Grande